

A IMPRENSA.

ORÇÃO DO PARTIDO LIBERAL

No dia 14 de outubro de 1885 o espóleta **Raimundo de Arca Leão**, que por 49 horas conspurcou a cadeira presidencial desta provincia, demittiu, em menos de cinco horas, cento e tantos empregados liberais entre os quaes muitos vitalicios! Horror! No dia 11 de Novembro do mesmo anno o desbragado **Manoel José de Menezes Prado**, calcando aos pés a Res. n. 1062 de 15 de Junho de 1882, removeo forçadamente quatro professores de instrucção primaria!!

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o justo devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXI

THERESINA.—SABBADO 1.º DE MAIO DE 1886.

NUMERO 915

A IMPRENSA.

THERESINA, 29 DE ABRIL DE 1886.

Ainda a ajuda de custo do dr. Lindoro

Pretendeu a «Epoca» de 21 do corrente ter dado a ultima palavra sobre a questão de ajuda de custo do dr. Lindoro Rego, escudando-se no aviso de 30 de maio de 1885, onde e somente ali, assentou toda sua argumentação.

Nunca a vimos tão convencida, nem, por isso mesmo talvez, mais arrogante e cheia de si.

Si a illustre redacção, que hoje se mostra tão affeccionada aos avisos, quando hontem a propria lei não tinha valor a seus olhos, e não terá, desde que ampare direitos dos adversarios, estudasse com o espirito menos prevenido os principios geraes de direito e as razões de decidir, não veria em nossas censuras aos actos do sr. dr. Prado o desejo de ferilo, antes conheceria os melhores intuitos de guiá-lo a bom caminho.

Sabemos que o governo tem a interpretação doutrinal quanto ás leis de ordem administrativa; mas sabe o collega que esta faculdade não vai, não pôde ir ao ponto de crear direitos, de supprimilos, alterá-los ou modificá-los. Esta função é só e exclusivamente do poder que faz a lei, do legislativo, unico que a pôde interpretar authentica e autoritariamente: *Ejus est legem interpretari, cujus est legem condere.* Mas o que interpretou o aviso citado?

O decreto n. 687 de 26 de julho de 1850? A lei n. 1764 de 28 de junho de 1870? O decreto de 27 de setembro de 1884, os quaes, todos, se occupam da ajuda de custo aos magistrados?

O aviso citado, a ser entendido como pretende a «Epoca», viria crear direito novo, estabelecer régras que não se contém nas leis que se occupam do assumpto.

Si o caso não houvesse aproveitado a um amigo do sr. Prado, o aviso, de certo, não teria sido lembrado, já teríamos ouvido a gente rubra taxá-lo de inconstitucional, de absurdo.

A tabella que acompanhou ao ultimo decreto citado, e reguladora das ajudas de custo aos magistrados, não nos diz em suas observações que se torna como ponto de partida da viagem do nomeado qual quer localidade, embora ali esteja temporariamente. Nada nos dizem tambem a este respeito a lei de 1850 ou o decreto de 1870; antes a primeira, que se occupa das ajudas de custo dos juizes de direito e que, antes da tabella referida, regulava as dos juizes municipaes, redanzindo-as a metade, deixa vêr que a residencia do nomeado tem toda importancia no caso. Em falta, pois, de lei expressa que regule a especie, não podemos, não devemos recorrer a outra fonte senão aquella.

O collega, no afan de justificar o acto do sr. dr. Prado tomou muito ao pé da letra as palavras do aviso de 1885; o seu pensamento foi visivelmente torturado.

O seu auctor não queria, não podia querer, que a um individuo a quem a noticia

de sua nomeação encontrasse viajando, por alli ou por acolá, se desse o privilegio de uma nova residencia, unicamente para se lhe arbitrar uma ajuda de custo. Isto é absurdo e contrario ao que se tem feito em casos identicos.

O lugar onde o nomeado se acha mais ou menos estabelecido, o seu *ubi*, é e tem sido o ponto de partida para regular-se as ajudas de custo, ou se trate de deputados geraes, de membros das assembleas provinciaes, ou de magistrados e outros funcionarios, que a ellas tenham direito. Negar este principio conhecido e geralmente aceito, é criar novas regras de direito, o que não cabe na esphera de um aviso, mesmo em assumpto administrativo. O aviso citado, portanto, não pôde ser tão materializado como quiz o collega.

Essa *temporarietade* a que se refere, não exclue um certo periodo de tempo, uma residencia limitada, embora *sine animo permanenti*.

Abram-se os lexigraphos e ver-se-ha que não podia ter sido outro o pensamento do aviso, empregando o adverbio —*temporariamente*.

A passagem rapida por tal ou tal lugar, por motivo superveniente, não podia crear direitos tão importantes sem uma lei que os regulasse. O acto, portanto, do sr. dr. Prado, interpretando mal o aviso citado, não foi correcto, nem pôde pô-lo ao abrigo da censura.

Por falta de espaço deixamos de responder ao ultimo numero da «Epoca». Aguardamo-nos para sabbado vindouro.

Mas desde já convém fazer uma declaração peremptoria. Não receamos a autopsia que por ventura a *infalível* vonha a fazer em *alguns cadaveres liberais que na situação passada apodreeram com os cargos*. Esse systema de ameaças já nos vai cheirando mal, maxime tratando-se de cadaveres. No entanto, si for preciso, montaremos tambem o nosso necrotério e então retalharemos fundo muitas mazellas da actual situação. Para isso tambem temos bisturis apropriados.

Como até hoje, empregaremos os nossos esforços para levantar as discussões, apesar de já notarmos que a «Epoca» se acha n'uma posição esquerda. Ha muito acostumada a questões inconvenientes, pessoas e sem nenhum alcance geral, ella não tem se dado bem no terreno em que forçamo-la a collocar-se.

Consuetudo est altera natura. No entanto nós estamos dispostos a arcar contra a velha usança. Discuta-se com energia e calor, mas guarde-se o respeito mutuo, sem o qual nada se conseguirá de proveitoso: eis ali a nossa divisa como orgam da opposição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Resposta a uma rectificação necessaria.

Lendo por acaso o jornal official «Epoca», n.º 393 de 20 de Fevereiro ultimo, deparei em suas columnas com um *bem elaborado* trabalho, que a *prima*

facie deixava conhecer ter sido emanado da penna do *integerrimo* juiz de direito que, com a sua *alta sapiencia*, sentenciou nesta villa a quatro processos criminaes, que perante o Egregio Tribunal da Relação, cahirão por nullidades insanaveis, conforme os respectivos Accordãos, e é aquelle mesmo juiz que, parecendo ogriizar o crime, ha homisiado em sua propria habitação—criminosos, como bem dirá o ex-delegado de policia alferes Avellino Freitas, quando poz em assedio a casa do dito *integerrimo*, para arrancar do seu recinto—um condemnado!

E de facto: abaixo vi a firma de Firmino Licínio da Silva Soares, esse bacharel que sempre tem a sua vesicula transbordante de odio e excessiva inveja, e que, mais uma vez ainda, escolheu-me para sobre mim extravasar a sua bilis, no intuito de pôr em duvida minha reputação, a que jamais attingirão os seus nauseantes salpicos.

Quem quer que informou a redacção da «Imprensa» os factos á que se refere o *integerrimo* bacharel, só teve em vista a verdade, a qual pretendeu elle, na forma do seu antigo e louvavel costume, obscurecer com abaixo assignados e attestados; mas os habitantes desta comarca, cuja boa fé por mais de uma vez, ha sido illaqueada, furtarão-se a esse jogeto, podendo apenas o *integerrimo* colher duas firmas, as quaes prodigaliza os titulos de meus amigos, e um—de chefe o mais independente do partido liberal deste municipio.

Quanto a este, o *chefe proeminente*, corre impresso na «Imprensa» n.º 904, um protesto que deixa assaz esclarecido o que é elle em materia de politica; e quanto áquelle, só não disse a verdade por querer propositalmente esquecel-a.

Vê-se nos documentos *irrecusaveis* do bacharel a mais palpavel confusão, ou antes contradicção.

Diz o major José Ferreira de Carvalho, que o *integerrimo* bacharel, mandara recolher 5 ou 6 burros na roça nacional da fazenda Cachê, onde não havia outra plantação mais do que o capim *rio de janeiro*, e que ouviu por muitas vezes o sr. bacharel Firmino Licínio recomendar ao seu vaqueiro Agostinho, que *morrada arredado d'ali uma legua*, que não consentisse aquelles burros danificarem as minhas cannas.

Ora, se na roça só havia capim, como poderião os burros estragar as cannas?

Logo, o sr. major desprezou a verdade, deixando de dizer que existião cannas em tres partes d'aquella roça, não pequeno n.º de touceiras de bananeiras, canteiros de côcos de buritys, de côcos da praia, de laranjeiras pequenas e alguns pés já mudados e crescidos de jaqueiras, mangueiras tambem pequenas e sujeitas ao estrago dos animaes, feijão e aboboras que ainda fructificavão; deixando de ver toda essa lavoura, vio entretanto alguns cavallos que lhe disserão pertencerem-me, ao passo que o sr. capitão Casimiro José de Moura, resumiu esse n.º á um cavallo! Onde estará a verdade?

Dicant paduani.

Dizem mais os dons invocados, que o *integerrimo* bacharel, não mandara recolher animaes em minha roça.

Para que esse quisito ocioso de minha roça, quando só se trata de minha lavoura?

E' certo que é uma roça nacional, porem que até esse dia, no qual não lhe havia ainda dado posse o encarregado do departamento, pertencia exclusivamente a mim o seu uzo e fruição, e de então para cá em commum o que havia de beneficios nacionaes, mas nunca o da minha lavoura exclusiva. Si, pois, essa roça, antes do communismo, não podia ser considerada minha, tambem o bacharel não teria direito de chamar suas as bemeifeitorias do retiro Baixa, sobre as quaes ainda hoje priva-me do uzo e fruição.

Diz tambem o sr. capitão Casemiro que se achando em casa do *integerrimo*, chegara ali o seu preposto Theodosio José Pereira, dizendo que fora obstado por meu vaqueiro Paulo, na factura de uma cerca divisória da planta de capim e cannas, com ameaças de morte á elle Theodosio; e no entanto, sendo Theodosio, por elle capitão Casemiro, enviado a minha presença, veio de facto, achando-me na sala de seu irmão o capitão João José de Moura Leal, em presença do qual perguntei a Theodosio se Paulo lhe havia feito qualquer ameaça, ou á pessoa do sr. dr. Firmino Licínio, e em resposta disse-me que nada tinha havido de desacato, ou ameaça, acrescentando apenas que Paulo declarara—que só consentiria soltar animaes dentro de suas cannas depois que o matassem—; e isto, eu e o capitão João de Moura, transmittimos integralmente, por mais de uma vez, ao sr. capitão Casemiro, que só desprezou no seu documento por ser *muito meu amigo*.

Mas, si o sr. capitão Casemiro não havia visto cannas e outras plantações n'aquella roça, e tão somente capim, como concordará que Theodosio ia passar uma cerca divisória do capim e da lavoura?

Parece impossivel achar-se um terceiro homem nesta comarca, que se preste a dizer que eu privei por mim, ou interposta pessoa, a qualquer ordem ou uzo e gozo do *integerrimo* bacharel, em relação aos beneficios do Cachê, ou mesmo que eu haja retirado ordens minhas, quando, pelo contrario, as hei sempre reiterado, recommendando prudencia a meu vaqueiro nas frequentes extorsões dos nossos direitos.

Com verdade nenhuma dirá que mandei derribar fructas temporas para privá-la dellas, nem mesmo que mandei soltar ovelhas e outros animaes dentro da roça para estragar a pastagem, sendo, porem, certo que achei dentro das minhas cannas e mais lavouras, sitas na roça nacional, 9 cavalgadas, pertencentes ao *integerrimo* bacharel, as quaes mandei passar para o cercado contiguo a roça.

Não é menos certo que em dias do mez de Novembro do anno ultimo, quando não lhe havia ainda sido feita a reintegração do uzo em commum, o *integerrimo* respeitador das leis, o que foi juiz e parte em um processo crime, como se vê do Accordão da Relação de Maranhão, de 29 de Julho de 1884, mandara, sem minha ordem, abrir uma

roça immediata ao cercado da fazenda, e dizão os seus operarios, estarem autorizados por elle a tranzitar por dentro das vasantes, em pleno estado de florescencia e fructificação, até mesmo com os bois de carro, e fazendo inteiro uzo das fructas—condessas, mangas, &, dizendo que de ordem do integerrimo, bem parecendo ser verdade, por que vinhão fructas em cargas, por pessoas de sua casa, como o escravo José, sem que eu ou o meu vaqueiro fizessemos a menor opposição. Mas, o meu vaqueiro, não se convencendo de tamanha arbitrariedade, com relação ao tranzito por dentro das vazantes, por que para apanharem agua havião passagens sufficientes, independentes d'aquellas, veio queixar-se ao dignissimo juiz, que felizmente providenciou com um bilhete de seu proprio punho, mandando sustar tal desmando. Isto é que é dar ordens em contrario, e é por esta maneira que, sendo o meu vaqueiro e eu, aggredidos, somos accusados de aggressores!

Por tanto, não se despreze a verdade dizendo que se privava da unica fonte potavel, ali existente; e sim o damno nas fructeiras. Si uma tal privação houve, então foi lavrada por sua propria penna, no bilhete a que alludo, tão convincente foi o reclamo de meu vaqueiro.

Quando a dizer o integerrimo que tem sido privado de frequentar o Caché, com receio de meu vaqueiro, com maioria de razão o diria eu, visto como o dito meu vaqueiro não conta com odiosidade alem da do pacifico juiz e o seu capanga Agostinho, o leão do bosque, ao passo que este, em toda a ribeira do Caché, talvez não conte quatro pessoas que deixem de o detestar, sendo odiado até da propria mãe!

Com referencia ao seo infallivel outro sim, é de lamentar que o integerrimo não possa usufruir á medida de seu desejo de sua exclusiva propriedade, na fazenda Caché, que mouta a mais de dous contos de reis (!), a qual não é de pessoa alguma conhecida; porém talvez que elle alluda a um gigantesco tanque que mandou construir com a fabulosa despeza de seis allugados a padiola em uma semana, criando assim um assombroso mediterraneo no Piahy, que não dá agua para uma raposa!

É innegavel que o integerrimo é homem de altos committimentos, e tudo prova com abaxo assignados, bem assim, ha cousa de dous annos, elle annunciava até pelos jornaes da corte que amansava no Caché 200 bizerros, livres de todo prejuizo, propalando ao mesmo tempo que eu possuia ali somente de 12 á 16 cabeças de gado alto e mau; porem sabe o respeitavel publico o succo dessa grande empada?

Consta do livro do lançamento de dízimos da collectoria desta villa; não ha negal-o; o anno passado elle amansou 22 bizerros e eu 20.

Quando a dizer o integerrimo em seu referido artigo que o olho d'agua thermal do Caché esteve trancado mais de dous annos, de encontro ás ordens da Thesouraria que o considerou uma servidão publica, é certo que esteve guardado por boas cercas não reconstruidas, porem feitas todas á minha custa, ficando francas passagens em todos os lugares onde sempre houverão. Hoje, porem, está mais franqueado, porque o zeloso juiz mandou arrancar uma casa nacional que fazia parte da cerca com as paredes, e não mais mandou fazer outra cerca necessariamente para conservar o olho d'agua associado e livre dos animaes.

Sem duvida, o integerrimo, no excesso de sua obrigação, deslembrou-se de que em dias de Janeiro proximo findo, mandou soltar dentro das vasantes em

uma parte do cercado nacional, dividida por cerca de madeiras, lotes de jumentos, de bois mansos e cavallos, todo cheio de rasão, porque dizia querer eu o privar da melhor parte d'aquelle cercado, como se vê de um seu officio, existente em meu poder, sem atterder, talvez abrasado pelo facho da sua ardente caridade, que aquellas vasantes erão o unico arrimo, n'aquella quadra calamitosa, das familias de Nasario, Julião, a viuva Francisca, Balbina &, alem das que pertencião a mim, e a meu vaqueiro, forçando assim essa miserima gente, a tirar todos os fructos de aboboras, melancias, feijões, milhos, cannas e mandiocas, desde o estado de maturação as mais tenras, e abandonarem, com lagrimas, nos olhos, as suas fructeiras.

Fique sciente o respeitavel publico, de que são estes os fructos temporas, que diz elle, haver eu mandado tirar com o fim de evitar a pastagem dos seus cavallos.

O integerrimo não ignora a causa por que Paulo, meu afilhado e vaqueiro, veio para esta terra; mas o publico que talvez ainda não saiba, pode ficar inteirado de que elle não foi mandado vir expressamente e sim nas vespuras de minha partida de São Julião, de muda para esta freguesia, em outubro de 1878, vindo elle emigrado do Ceará com um seu irmão—Manoel Francisco e suas familias, accetei-os em minha companhia, dando-lhes conducção e o mais necessario, até esta villa, onde ficarão, até que passou, o meu afilhado, a ser meu vaqueiro no Caché.

Já uma vez officialmente fiz ver ao integerrimo que Paulo, Manoel Francisco, Manoel Felix e outros, voltando de uma pescaria, encontrãrão-se com Antonio Raimundo, que alimentava rizas particulares com Manoel Felix; travarão lita este com Antonio Raimundo, resultando a morte de Antonio Raimundo e sahír Manoel Felix gravemente ferido.

Forão todos denunciados e despronunciados a excepção de Manoel Felix. Segunda vez forão caprichosamente denunciados e pronuciados; responderão jury forão todos absolvidos, excepto, porem, Manoel Felix: appellados para o collendo Tribunal da Relação, que equitativamente confirmou a sentença absolutoria; e isto dava se no dominio conservador.

Portanto não cabe a Paulo o lóbão de scelerado e nunca menos de peito largo que tantas vezes lhe ha imprestado o integerrimo.

Assenta mais o epitheto de elemento permanente de discordia e perturbações no pacifico juiz que, para arredar-me do goso da fazenda Caché, fez processar-me assim como a meus prepostos Paulo e Manoel pelo motivo de limpar-se a roça de plantar daquella fazenda; que para ser só o usufrutuario da mesma fazenda, em uma crise das maiores porque tem passado esta comarca, fez multar em 25:000 reis á cinco famintos, que tirarão o mel de uma abelha nas terras da dita fazenda, deixando de os levar a cadéa por haver apparecido, em prol das infelizes victimas, o alferes João de Souza Lima; que no auge da penuria deste municipio, quando erão para aqui remettidos cereaes para os famintos, mandou recolher burros e cavallos em uma roça hem plantada de mandioca, bananeiras, que já deitava cachos, e cannas, em estado de saciar a fome de seu dono que era Raimundo Pereira, onerado de oito filhinhos! Foi tal a crueldade, que desatou o pranto d'aquella misera gente, mas ainda assim, aquelles rios de lagrimas não poderão apagar o pharol da excessiva caridade do piedoso homem, vindo por fim, Raimundo, salvar a sua vida, da mulher e filhos, em um pedaço de vasante de que fiz cessão na roça de Caché.

E finalmente, quanto a atirar-me a pecha de mau visinho, qual de nos seja peor, respondão os srs. alferes João de Souza Lima, Raimundo Borges da Silva, a exm.^a sr.^a d. Eulalia Maria Fialho e muitos outros, que crião em fazendas contiguas ao Caché, e que, commigo, passarão pelo dissabor de verem os seus gados mortos a sêde, no Retiro Baixo, cujo tanque nacional acha-se trancado, e d'onde aquelles gados quasi não alcanção a fonte do Caché; mas, em represalia a este procedimento, o que fiz foi mandar amplexar o hebedonro d'agua do Caché, que então pertencia só a meu uso, aos gados de todos, inclusive os do benemerito e integerrimo juiz, de quem ao mesmo tempo, o meu vaqueiro, desentallava, a bico de torquez, rezes engasgadas com folhas de macambiras.

Esta é que é a verdade, a qual os seus proprios co-religionarios, a excepção dos dous engasopados, não terão a animosidade de occultar.

Assim o faço por mera satisfação ao publico.

Queira, pois, Sr. Redactor, dar publicidade a estas linhas, pelas quaes me responsabilizo na forma da lei.

S. João do Piahy, 15 de Março de 1886.

Custodio Francisco de Araes.

Protesto.

Lendo o jornal «Epoca» de 12 do corrente mez, deparei com um pequeno artigo desta villa, em que seu autor, envolvendo o meu pobre nome, avança diversas falsidades, contra as quaes venho pressuroso protestar.

Conta elle a historia de um processo instaurado contra um meu filho menor, pelo supposto crime de estupro, e affirma que o juiz municipal deste termo protellou de proposito a decisão do mesmo para destarte assegurar o meu voto na eleição de 15 de janeiro, medida cujo effeito não se fez esperar.

Accrescenta que eu, sendo homem ignorante e timorato, apesar de compromettido a votar no candidato conservador, fui forçado a votar no candidato contrario, declarando que só aquella circumstancia me vedava de cumprir minha promessa e aspiração.

Para que o publico se convença de que o correspondente d'aqui faltou á verdade, basta dizer que o processo referido foi julgado pelo digno sr. juiz municipal deste termo muito antes da eleição, sendo considerada improcedente a denuncia, por falta de provas. E outra decisão não se podia esperar de tão honesto funcionario, uma vez que meu filho era completamente innocente.

Não nego que prometti votar no dr. Coelho; mas declaro que fil-o sob a pressão do terror que me incutio no animo certo conservador, o qual foi á minha casa ameaçar-me com perseguções e garantio-me que o partido liberal desta localidade, a que sempre acompanhei, se abstinha do pleito, por ter sido desterrado pelo governo para o Amarante um dos seus mais distinctos membros. Pouco depois, reflectindo, conheci o ardil em que cahira, e, independentemente de qualquer suggestão, resolvi romper o compromisso, arrancado á minha inexperiencia e boa fé por meios tão indecorosos. É evidente pois, que não fiz, nem podia fazer, a declaração que se me attribue.

Dei meu voto ao candidato do partido liberal, não pelo motivo que phantasiou o correspondente da «Epoca», mas por que, pertencendo a esse partido, entendi e entendo que não podia recusar-o a um co-religionario digno por muitos titulos de representar esta provincia, como é o illustre sr. dr. Cruz.

Perguntando o correspondente, no final de seu artigo, se o processo instaurado contra meu filho ficará incubado até a eleição municipal, dá a entender que ainda espera de mim alguma cousa. Se assim é, peço-lhe que não continue a enganar-se; porque comprometto-me solemnemente a votar na chapa de vereadores e joizes de paz, que o partido liberal confectionar para a eleição do corrente anno.

Não voltarei mais á imprensa sobre o assumpto.

Picos, 28 de Fevereiro de 1886.

Pedro Borges Leal.

Livramento, 27 de abril de 1886.

Ao publico.

Como em toda parte do Imperio—na União—os homens da situação estão no seu elemento;—isto é;—perseguirem ao adversario de todas as formas, com tanto que os destituam de qualquer posição official que ainda occupem e para chegarem a seus fins todos os meios são licitos até mesmo a calomnia, e aquelles que não tem uma falta inventa-se.

A tempos que sou ameaçado de inutilizarem me por meio de processo, para que soffrendo uma condemnação, fique desoccupado para ser preenchido por outrem o lugar do 1.^o suppleto do juiz municipal que na situação passada me foi confiado neste termo.

Surgio a occasião, estou denunciado por um ente irresponsavel de quem se serviu aquelle que na União se considera o primeiro mandão, fazendo inconscientemente assignar uma denuncia, a que, accetei pelo dr. juiz de direito da comarca, fui obrigado a responder, e para que o publico, e especialmente meus amigos, fiquem a par da persegução que estou soffrendo abaixo transcrevo a resposta que dei em minha defesa a tam infamante denuncia.

Cobarde—não se anima a ferir-me de frente, — como o cascavel embosca-te para envenenar tua victima, porem mesmo nas trevas onde te occultas és meu conhecido, e te desprezo,—porque só sei medir minhas forças com aquelle que tem a precisa energia para dirigir-se a mim de frente erguida e a peito descoberto;—se queres nestas condições apparece, larga o anonymo;—abandona a sombra de João Francisco, e medirei contigo minhas forças no terreno em que quizeres.

Miseravel,—ez te desprezo por que só é digno d'isto o autor de venas dos Abacates dos Barnabés de Souza, procurando sempre a sombra para ferir, receioso de ser conhecido;—porem infame no lugar occulto em que te escondes, cõlloca em tua frente um espelho, e verás que estás a descoberto, que todos veem a tua caréca, que todos estão mirando a tua frente cadaverica e o teu nariz de papagaio, e correndo em bicas o suor pelo remorso da tua consciencia que te morde a todo instante pelos males que has causado a humanidade.

Sou denunciado,—porque no dia 13 de Março d'este corrente anno, entrei no exercicio das funcções de juiz municipal e de orphãos nesta villa, segundo districto do termo de minha jurisdicção, e não da villa da União sêde do mesmo; porque á requerimento de Joaquim Alves de Hollanda ainda nesta villa mandei proceder a exame de sanidade no mesmo, nomeando um escrivão adhoc para o feito e porque finalmente, na villa da União julguei improcedente uma denuncia do promotor publico da comarca, contra Florencio Joaquim de Souza, por se ter verificado ser de acção particular e delicto de que se tratava, sendo que a parte offendida havia requerido desistência do feito;—como tudo melhor co-

dhecerá o leitor se der-se ao trabalho de ler a defesa que em seguida será publicada.

Já não sou o primeiro—denunciado na União no domínio da situação actual;—o capitão Joaquim José Gonçalves está sendo summariado em crime de responsabilidade, porque, na qualidade de escrivão de orphãos d'este termo ha oito annos exerce o cargo, sem que tivesse prestado fiança; somente agora descobriram ser isso um crime o qual tem por fim ver se conseguem a vacancia do cartorio, para ser occupado por um afilhado da situação.

Publique, sr. redactor, estas linhas pelas quaes se responsabilisa.

Livramento 27 de abril de 1886.

Francisco Sant'Anna Castello Branco.

Illm. sr.—Denunciado, cumprê defender-me, antes porem de assim proceder permitta v. a. que expendo o juizo que formo da denuncia a que respondo e do seu signatario.

João Francisco da Silva, porteiro da camara municipal da villa da União, é irresponsavel por seu acto, visto como inconscientemente assignou um papel, ao que foi impellido por um potantado da terra que cobardemente se occultou por detraz de uma figura refobhada, afim de evitar a responsabilidade legal que do acto lhe possesse vir;—nestas condições respondo a uma denuncia anonyma, e assim bém podia v. s. dispensar-me do encommodo que estou tendo, se logo do seu começo julgasse inepto um papel—que mais se approxima a uma injuria do que a uma denuncia legal.

O denunciante de facto apesar de occulto, deixou sempre a descoberto sua calva e por ella tornou-se conhecido até a luz da evidencia;—é elle o individuo que ufano com a actualidade considera-se hoje senhor da terra;—é o mesmo que já se presume com força bastante para calçando aos pés a lei, subjugar a todos e a tudo, parecendo-lhe que ainda impera a lei dos Abacates, e que pode fazer reviver no fóro as scenas comicas dos Tiburcios, Barnabés de Souza e outros. Passando aos pontos de defesa da denuncia que respondo peço a v. s. desculpa das expressões que ahí ficam ditas, as quaes me sahiram ao correr da penna sem intenção de offender a quem quer que seja, e somente com o fim de fazer conhecido o denunciante de facto que sem criterio occultava-se para ter-me traicionadamente.

Sou denunciado porque no dia 13 de março deste anno, na qualidade de 1.º supplente do juiz municipal deste termo, assumi o exercicio das funções do meu cargo nesta villa, segundo districto do termo de minha jurisdição;—porque no dia 16 do mesmo mez estando em pleno exercicio de meu cargo, aceitei e despachei nesta villa uma petição de Joaquim Alves de Hollanda requerendo que se procedesse a exame de sanidade em sua pessoa afim de provar que estava completamente restabelecido de um pequeno ferimento que havia recebido no dia 17 de Fevereiro ultimamente findo;—porque assim procedi por afeição a Florencio Joaquim de Souza meu protegido;—porque para chegar a meus fins nomeei peritos, pessoas com quem antecedentemente me entendi, e que aceitaram o cargo certos de que o desempenhariam d'accordo com minha vontade;—porque para chegar aos fins desejados procedi ao exame de sanidade em ausencia do promotor publico da comarca;—porque para co-ordenar o interesse que tomava nomeei um escrivão adhoc sem que o effectivo tivesse allegado um impedimento legitimo;—porque este escrivão adhoc inutilisou as estampilhas que serviam no feito, sendo que uma destas, já tinha sido anteriormente usada;—que assim procedendo commetti os crimes previstos no art. 2.º § 3.º combinado com o art. 275 do cod. crim., e art. 139 do mesmo cod.;—ainda mais commetti também o crime de prevaricação previsto no art. 129 §§ 1, 2 e 3 do cod. citado.

Não sei como em um só acto, nascido de uma só intenção tivesse eu committido tantos crimes! estava isto reservado ao denunciante de facto, que prescipia como é nada lhe escapa, porem parece-me que ha um disparate, em se me considerar criminoso e sujeito as penas do art. 2.º § 3.º combinado com o art. 275 do mesmo cod. crim., diz o art. 2.º julgar-se ha crime ou delicto; § 3.º o abuso do poder, que consiste no uso do poder (conferido por lei), contra os interesses publicos; ou em prejuizo de particulares, sem que a utilidade publica o exija.

O art. 2.º do nosso cod. crim. declara o que é crime ou delicto, dizendo ser toda a acção ou omissão voluntaria contraria as leis penaes, e assim o abuso de poder praticado pelo empregado publico, voluntariamente contra os interesses publicos, ou em prejuizo de particulares é um crime, e a punição deste crime o cod. o previo classificando-o em diversos artigos, decretando nelle as penas que deve soffrer o delinquente conforme a natureza da acção criminosa que praticar.

O art. 257 que se vê debaixo da enigrapha dos crimes contra a pessoa e contra a propriedade,—isto é, tratando se do crime de roubo especifico dos nos arts. 269 a 276, se encontra o art. 275 dispondo que, o abuso de poder dos empregados publicos nos delictos (do roubo) será considerado circumstancia aggravante. O que quiz prevenir o legislador foi a aggravação do crime committido pelo empregado publico com abuso do poder na protecção dos autores do crime de rou-

bo, porem tratando o art. 275 da aggravação de um delicto não especificou uma pena a qual esteja sujeito o delinquente; e diz o sr. Paula Pessoa—cod. crim. pag. 441, nota 851: Parece que ha antinomia entre este art. e o § 3.º do art. 2.º deste mesmo cod., devendo-se crer que provem ella de um erro de classificação; e em direi de accordo com a denuncia a que respondo que foi um disparate do denunciante pedindo minha condemnación nas penas do art. 2.º § 3.º combinado com o art. 275 do cod. crim.,—porquanto não sei qual foi o crime que commetti de accordo com os arts. citados e nem tão pouco qual a pena a que estou sujeito. Pela denuncia sou também incriminado de exceder os limites das funções proprias de meu cargo emprego e assim sujeito as penas do art. 139 do cod. crim.; aqui o denunciante reconhece que o meu exercicio do cargo de juiz municipal nesta villa, era legal, porem que me excedi nas funções de meu cargo, porem que não abusei delle, porque o art. 139 não pune o abuso committido pelo empregado publico, e sim pune o excesso das funções proprias do emprego, e neste sentido diz o sr. Thomaz Alves em suas annotações ao cod. crim. tom. 2.º pag. 504, annotando o art. 139 que nesse art. não se trata do empregado publico que exerce funções que não são suas, mas sim do empregado publico, que excede a suas attribuições, e que cumpre não confundir a ideia de excessos com a de abuso de poder; tal como se o juiz determinar a prisão de um individuo, ordenando que não se lhe dê nota da culpa, pode ser legal a prisão, porem houve excesso de poder por não se ter dado nota de culpa ao paciente,—e assim está em desacordo o denunciante classificando os crimes que commetti nos arts. 139 e 129 §§ 1, 2 e 3, do cod. crim.;—porquanto eu excedi as funções de meu cargo, mas não abusei delle e devo ser punido com as penas do art. 139 do cod. crim., ou commetti um abuso servindo-me do emprego prevaricando e assim deverei ser punido com as penas estabelecidas conforme a prevaricação de accordo com o art. 129 do cod. crim. e seus §§. Seram julgados prevaricadores os empregados publicos que, por afeição, odio, ou contemplação, ou para promover interesse pessoal seu;—definição esta dada pelo sr. Thomaz Alves, obra citada tomo segundo paginas trezentas oitenta e cinco e seguintes;—do exposto deprehendese que o empregado publico que por erro de officio julgar ou proceder contra a litteral disposição da lei;—infringir qualquer lei ou regulamento, aconsellar alguma das partes que perante elle litigarem; art. 129 §§ 1, 2 e 3 do cod. crim.

Para o crime de prevaricação ser committido preciso se torna que o mesmo esteja revestido dos tres elementos constitutivos d'elles, primeiro que o crime seja committido por um empregado publico;—segundo que este julgue ou proceda contra a litteral disposição da lei;—terceiro que assim tenha procedido por afeição, odio, ou contemplação, ou para promover interesse pessoal seu;—definição esta dada pelo sr. Thomaz Alves, obra citada tomo segundo paginas trezentas oitenta e cinco e seguintes;—do exposto deprehendese que o empregado publico que por erro de officio julgar ou proceder contra a litteral disposição da lei;—infringir qualquer lei ou regulamento, aconsellar alguma das partes que perante elle litigarem, sem que esse erro do officio fosse proposital, por afeição, odio, ou contemplação a algum, ou para promover interesse proprio seu, não tem committido o crime de prevaricação previsto no art. 129 §§ 1, 2 e 3 do cod. crim.;—por outra também não commette crime de prevaricação e empregado publico que por afeição, odio, ou contemplação, ou para promover interesse seu, julgar ou proceder de accordo com a litteral disposição da lei, sem que tenha infringido qualquer um de seus regulamentos.

Vejamos pois se commetti alguns dos crimes de que sou increpado pela denuncia que respondo. Primeiro facto—ter eu entrado em exercicio das funções de meu cargo, fora da villa sede do termo, o que diz a denuncia ser um crime por que os juizes municipais de accordo com o art. 85 § 2º do dec. n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871 diz que,—os juizes municipais são obrigados a residir dentro da villa ou cidade cabeça do termo. Esta disposição refere-se somente ao juiz municipal proprietario e não aos supplentes d'este, por quanto o accordão da Relação da Corte de 5 de Maio de 1874, diz que, não commette crime o juiz municipal supplente, que ausenta-se do termo, sem licença;—Paula Pessoa—reforma judiciaria—pagina 245, nota 664;—e o aviso de 20 de Maio de 1876, diz que não perde o emprego e nem commette crime o facto de residir fora da villa sede do termo o juiz municipal supplente;—obra citada pagina 239, nota 649;—Vê-se pois que a especie do art. 85 § 2º do decreto de 22 de Novembro de 1871, acima citado, é diferente;—ah trata-se da residencia do juiz proprietario e impõe pena a aquelle que ausentar-se do termo sem licença, estas penas porem não alcançam aos supplentes do juiz municipal que podem residir no termo e ausentar-se deste sem licença, e tanto o juiz proprietario, podem entrar no exercicio do cargo dentro do termo, mesmo fora da villa sem que com isso commettam crime de natureza alguma;—foi o que pratiquei entrando em exercicio do dia 13 de Março, nesta villa, 2.º districto do termo, cujo exercicio foi por v. s. aceitei. Segundo ponto do accusação;—por que aceitei e despachei uma petição de Joaquim Alves de Hollanda, mandando proceder nesta villa a exame de sanidade no mesmo e assim procedendo tive em vista proteger a Florencio Joaquim de Souza, meu afeccionado e que para chegar a meus fins nomeei a peritos pessoas com quem antecedentemente me entendi para declararem somente aquillo que fosse de minha vontade.

Os juizes municipaes tem competencia para procederem a toda e qualquer deligencia dentro do termo de sua jurisdição, competindo-lhe também a procederem corpo de delicto e exame de sanidade;—Revista do Supremo Tribunal de Justiça de 7 de Março de 1877—obra citada, pagina

113 nota 865. O corpo de delicto, ou exame de sanidade, será feito por peritos que tenham conhecimento do objecto, ou por pessoa de bom senso, juramentada pelo juiz.—art. 135 do cod. do proc. crim., e 259 do Reg. n.º 129 de 31 de Janeiro de 1842.—foi o que procedi, e procedi competentemente, tenho autoridade para proceder a exame de sanidade, posso proceder a esta deligencia em qualquer parte do termo de minha jurisdição, tenho competencia para nomear e juramentar os peritos; e as pessoas por mim escolhidas, repellam a ideia de que aceitaram o cargo para satisfazerem a um capricho meu, ainda mesmo quando esse capricho fosse no sentido de favorecer a um accusado;—são bém conhecidos os peritos que serviram no exame de sanidade;—capitães Fontenell, Cezar Barthelemy, e Antonio de Padua Rego;—elles se manifestaram com a fidelidade que fiz-ram da probidade de seu caracter, e forneceram os documentos que junto de n.º 1 e 2.—outrolanto não succede com os peritos do corpo de delicto que não dispõem de tempo e de conhecimento bastante para bém desempenharem a missão de que foram incumbidos, prestando-se a ser illiquida a sua boa fé, como se prova com os documentos de n.º 3 a 4, talvez pelo que foram escolhidos.

Terceiro ponto da accusação, que para chegar aos fins desejados procedi ao exame de sanidade em ausencia do promotor publico da comarca.

O promotor publico deve ser intimado para assistir aos actos em que cabe a acção publica, porem estes actos não ficam nulos por falta do seu comparecimento;—julgado no Direito volem 9, pag. 337; e nem uma lei obriga ao juiz a ouvir ao promotor publico na concessão das fianças, aviso de 25 de Agosto de 1835; e certo que ao contrario decidiu o aviso de 17 de Maio de 1843, declarando que nos termos de fiança e exame de sanidade deve ser ouvido o promotor sempre que estiver no termo ou proximo a chegar a elle, e em que por uma tal falta se possa denotar o andamento do processo; este ultimo aviso está annula de accordo com o que procedi, por quanto estando o promotor publico no sitio fuzga deste districto o mandei notificar, e as tendo elle já se retirado para a villa da União continuei no feito, mandando depois ouvido o não me conformei com seu parecer ao que não estava obrigado, diz o art. 35 do decreto 1824, que o promotor publico será ouvido sempre que estiver presente, e em todo caso se lhe dará vista dos autos.

Não tendo sido encontrado o promotor publico, por ter se retirado para a sede do termo, continuei no feito dando-lhe depois vista, assim procedi de accordo com as disposições citadas e assim não commetti crime de natureza alguma, pelo qual possa ser responsabilisado.

Quarto ponto da accusação, que para chegar a meus fins nomeei um escrivão adhoc sem que o escrivão do crime estivesse impedido, privando-o assim de seus emolumentos. Nos actos da formação da culpa poderam servir os juizes municipaes e seus supplentes com os escrivães dos delegados e subdelegados de policia dos respectivos districtos, art. 82 do decreto n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871; não precisa pois que esteja impedido o escrivão do crime para que na formação da culpa possa ser chamado em seu districto o escrivão do subdelegado, tanto mais quando se tratava de um exame de sanidade, que não podia ser espargido por exceder os 30 dias da offensa recebida, e não estando n'esta villa o escrivão do subdelegado por andar licenciado nomeei um adhoc para o feito d'accordo com o aviso de 28 de Outubro de 1872.

Não tendo sido julgado o corpo de delicto procedido pelo subdelegado de policia deste districto pelo que valor nem um juridico tinha, não podendo servir de base para a denuncia do promotor ser sustentada, e verificando-se ser leve o o ferimento que soffreu Joaquim Alves de Hollanda, e assim passando o delicto a ser de acção particular, e desistindo a parte offendida o que ainda hoje se prova com o documento junto sob n.º 5, julguei imprudente todo o feito de accordo com o aviso de 2 de março de 1874, e mandei archivar o inquerito no cartorio, ainda de accordo com o aviso de 27 de novembro de 1878, sendo que estes 2 avisos se encontram na segunda edição da Reforma Judiciaria annotada por Paula Pessoa, pag. 43 e 53, notas 109 e 134.

Finalmente trata ainda a denuncia que o escrivão adhoc inutilisara algumas estampilhas no processo sendo que uma d'estas tinha sido servida anteriormente.

Pelo art. 11 do decreto n.º 4505 de 9 de abril de 1870 os escrivães do processo são authorisados a inutilisar as estampilhas nas folhas dos autos o que ainda foi confirmado pelo aviso de 14 de fevereiro de 1871.

Só na maledicencia do denunciante occulto em sua ferri imaginação podia sahir a lembrança de dizer-se q' uma das estampilhas já tinha sido servida, porem como não serve de prova a sua imaginação nada tenho de dizer a semelhante respeito.

Bazado nas disposições de direito, tenho provado que obrei competentemente dentro da esphera das attribuições de meu cargo, entrando em exercicio do mesmo, dentro do termo, procedendo a exame de sanidade nesta villa na pessoa de Joaquim Alves de Hollanda, nomeando peritos e escrivão adhoc para o feito, em ausencia do promotor e finalmente julgando imprudente a denuncia dada contra Florencio Joaquim de Souza, e mandando archivar o inquerito, que se havia procedido, motivo porque não commetti crime algum a que deva ser punido.

Não é meretissimo se, o interesse a causa da justiça aqui moveu ao denunciante occulto em co-moedarme e a v. s. também, a mim para responder a calumniosa denuncia e a v. s. o encommodo de estudar os pontos d'accusação para resolver d'accordo com o direito.—Justicia.—Livramento 27 de abril de 1886.—Francisco Sant'Anna Castello Branco.

O capitão Candido José de Moura e os seus noves correligionarios.

Mais cedo do que esperavamos, receber o sr. capitão Candido Moura, o premio de sua fuzpa. S. s. que só tem vivido com o partido, que está no poder, porcos dias depois de barmos passado para o ostracismo, deitamos sem o menor motivo, bvaldo somente pelo desmarcado interesse, de ir conseguindo para si e os seus, as posições commandas e preventivas. O publico tem conhecimento do manifesto vergonhoso, que s. s. fez publicar na Época, no qual entre mil diffuertes e asneiras, teve a ingenuidade de confessar que já havia sido conservador até 1878 passando para os fileiras liberas de aquella data a 1885, quando voltou ás redas do governo o seu velho partido. Felizmente não negou, por influencia de seus dignos irmãos, capitães Pedro Moura e Francisco de Moura Leal, conseguiu no dominio liberal sua nomeação de capitão da guarda nacional, a vaquerice de uma fazenda nacional para um filho, e os lugares de escrivão das collectorias desta villa, para um outro filho. Teve porem um pouco de acanhamento, ou por outra, não quiz estragar os typos do jornal do governo, para dizer ao publico o verdadeiro motivo de sua vergonhosa descreção.—E' o que vamos agora explicar.

Ninguem ha que ignore os meios de ameaças, compressão vans e mentirozas empregados pela gente vermelha, desde o presidente da provincia, até o mais infeliz inspector de quartirão, para salvar a antipatica candidatura do impanturrado e presumido dr. Coelho Rodrigues. As fazendas nacionaes erão as armas mais fortes e mais poderosas, que, com o maior cynismo e desbragamento, a gente do sr. Prado manajava para combater os espiritos fracos e interesseiros. Mais de cincoenta electores não rotarião com certeza no dr. Coelho, se os seus agentes não se houvessem compromettido de pedra e cal e com os mais sóbmos juramentos, a arrumal-os cada um em uma fazenda.—O pobre e infeliz do sr. capitão Candido, foi, coitado! e nós de coração, lamentamos, uma das victimas mais sacrificadas neste jogo infame e ridiculo. Logo, poucos dias depois, de haver assumido a administração da provincia o sr. dr. Prado, e haver este, segundo disse, dirigido-se para as localidades, dando carta branca, para manejarem todos os meios concebiveis, de modo a ser eleito o seu protegido ou protector, o chefe conservador desta villa, e se tem a felicidade de conhecer a fonda temperamento de seus contrerarios, dirigio-se ao pobre do capitão Candido, garantindo-lhe a conservação dos filhos, nos empregos, que lhe foram dados pelos liberas, se elle rivirasse aos seus velhos lares; e foi trac-zás: o sr. capitão Candido pegou a isca no ar e... engoliu a coisa...

Mandarão e s. s. assignou o manifesto, de que já fallámos, e tirou a embalar-se na doce esperanza de ver o filho enriquecer, e saboriando em futuro pallidar os macios e gostosos requeijos; os confortantes corredores das vacas gordas do Canindé, quando agora, quebrou se a linha, e lá foi o desaventurado Pacifico, dispacificado da pacifica e manca posse da fazenda, que era o seu futuro, e os encantos e dilicias do seu extremo pae. Um fuão de tal Jubillo já se foi despojar o filho do nosso bom capitão da fazenda tão querida, rindo-se e escarni-gendo de suas miserias. Bem feito lhe seja, sr. capitão Candido, nem sempre as suas fraquezas, polião obter o resultado, de suas egoisticas aspirações. Por um interesse mesquinho, por persuasões falsas e ridiculas, de quem só lhe

deseja o mal e a ruina, s. s., cravou bem fundo o punhal da ingratidão e da mais negra e vil traição, no coração de seu digno irmão, capitão Francisco Leal; fê-lo passar por amargas e pungentes decepções; agora pagou e pagou com usura o fructo de sua perfidia. Deus queira que a lição lhe aproveite. S. s. devia comprehender que mesmo os politicos leaes e sinceros, nem sempre podem ser compensados, como merecem, quanto mais os transfugas e trocas tintas de sua especie. Não lhe desejamos mal, pelo contrario temos pena de s. s. e aspiramos o seu bem estar; e por isto perguntamos-lhe, ainda que um pouco cedo. Vem, ou não vem! E', ou não é! Se é, seja, se não, volte; venha experimentar com nosco, um pouco da adversidade, se é que ainda pretende de nós alguma couza. Isto de, só estar-se com um partido, em quanto este está no poder, é, na phrase de Zinho, muito *felto* e esta qualidade s. s., não tem, pois é até... bonitão, do veras.

Braços abertos, já ouvio!... Quizer... venha... Não se illuda com o emprego do Libanio, pois este, alem de ninguem querer, não dá nem para as pitanças do rapaz... Entendeo! Esperamo. l-o

Jaicós, 5 de Abril de 1886.

Taboca.

Ao sr. collector de Amarante.

O abaixo assignado previne ao sr. collector das rendas provinciales do Amarante, que já não possui gado algum naquelle municipio, por ter vendido á seu primo o major Ricardo Rodrigues de Souza Martins todos os que alli tinha na fazenda «Agua-fria».

Theresina 14 de março de 1886.

Firmino de Souza Martins.

Oeiras 9 de abril de 1886.

Quasi flos egreditur et conteritur.

Falleceu hoje, pelas duas horas da manhã, na fazenda Graciosa, o joven Carlos Moura, filho do nosso presado amigo coronel Jesuino Luiz da Silva Moura, na idade de 20 annos.—Quando as flores da vida apenas começavam a desabrochar veio o gelido sópro da morte, e aniquillou a frescura dessas rosas ainda entreabertas.

O joven Carlos Moura, apesar de sua pouca idade, era ja um poderoso auxiliar de seu illustre pai: laborioso, de espirito vivaz, fazia no lar domestico a alegria de seus progenitores.

Apresentamos ao seu digno pai, e a toda sua familia os nossos sentidos pesames.

Alguns amigos.

Despedida

Deus disse — os ultimos serão os primeiros—pois bem; os ultimos a que estendo os meus braços, são os empregados da secretaria do governo, meus ex-collegas, que também são elles os primeiros a occupar um lugar em minha affeição e sympathia.

Collegas, aqui vos deixó, não—flores poeticas, porque não as tenho eu, mas—os protestos de uma eterna e jamais esquecida gratidão.

Ordenai e promptamente vereis executada a vossa ordem.

O mais submisso dos vossos collegas,

Raimundo Tote.

28—4—86.

Campo-maior.

Debaixo desta epigrapha acabamos de ler na *Epoca* de 27 do mez passado um desbragado aranzel a respeito do testamento e arrolamento dos poucos bens deixados pela finada d. Lucrecia Augusta Romana Virtuosa, em que o seu estúpido autor, veterano em mentir e maldizer, inventando e adulterando factos contra honrados cidadãos desta localidade, teve até o arrojo de assignar-se—o amante da lei, sendo o inimigo della, da moral e da ordem!!

Logo nos primeiros introitos da leitura desse descommunal aranzel, sentimoos tão extraordinario fedido de negro e porco, que chegou até a nos causar nausea, tal era o budum de tão asqueroso halito.

Digno do mais soterano despreso, somente para que o publico avalie do cynismo desse nojentto maldizente, nos occupamos de explicar o que no fóro desta villa se deo com relação ao referido testamento e arrolamento dos poucos bens deixados pela mencionada d. Lucrecia.

Fallecendo ella nesta villa com testamento feito em notas, o seu primeiro testamenteiro coronel Antonio Maria Eulalio, dirigio uma petição ao juiz da provedoria, requerendo o registro e inscripção do mesmo testamento, excusando-se ao mesmo tempo dessa testamentaria por não poder della encarregar-se.

O digno 1.º supplente do juizo, tenente Severo Pedro da Paz, mandando proceder o registro e inscripção requerida, o escrivão Umbellino, que tem entendido a seu arbitrio fabricar custas para faltar a gana de seu ventre de miscria, se oppoz ao referido registro, querendo lavar antoamente e termos de sua brutal cachola, para incluíl os no registro, no intuito de fazer boa muamba. O mencionado juiz supplente, repellindo semelhança gana, tendo em vista o cumprimento da lei e que não fosse o pequeno acervo da testadora em grande parte absorvido pelo referido escrivão, mandou proceder o dito registro nos termos da lei de 7 de janeiro de 1692, do art. 41 do decreto n. 834 de 2 de Outubro de 1851, art. 1098 da cons. das leis civis §§ 52 e 58 da cons. das leis do juizo da provedoria pelo dr. Ferreira Alves.

Feito o mesmo registro, concluido o processado do dito testamento com o despacho mandando cumpril-o, a unica herdeira, 2.º testamentaria d. Victalina do Monte Serrate Cunha, sobrinha da testadora com quem morava, requerem o arrolamento dos poucos bens deixados pela mesma testadora, tendo constituido seu procurador para este feito, ao capitão João Pacheco.

Com citação e assistencia do collector das rendas geraes e provinciales, tenente Francisco Rodrigues Monteiro, foram esses bens descriptos e avaliados, e tendo o mesmo collector vista dos respectivos autos, certo de que outros bens não existião, alem dos descriptos, tanto que não fez reclamação alguma a respeito, em sua resposta concordou com as referidas avaliações feitas na forma da lei e segundo a Guia Theor. e Prat. dos juizes municipaes e de orpbãos, que manda nos pequenos acervos serem os bens avaliados pelo juiz e escrivão do feito com assistencia dos interessados.

As oitavas de ouro e prata que deixou a testadora com disposição terminante em seu testamento para serem vendidas independente de avaliação e intervenção judicial e o seu producto applicado ás despesas do seu enterro, bem da alma e pagamento de pequena quantia designada, que devia ao coronel Antonio Maria, foi assim executado pela herdeira e testamentaria D. Victalina; sendo o restante do producto do mesmo ouro e prata des-

cripto no referido arrolamento sem prejuizo dos interesses da fazenda.

Paga a respectiva taxa da pequena herança do valor de 1295800 reis e dos insignificantes legados aos 3 filhos do coronel Antonio Maria, foi o referido arrolamento concluido, tendo em tudo sido observado as formalidades da lei, menos a gana do escrivão Umbellino, que deo lugar a esse desbragado aranzel, em que despeitada a descommunal avareza, inventando bens para a testadora, deo alto valor aos existentes, mal disse de tudo e de todos e até chegou a fantasiar culpabilidade de crime de falsidade ao digno juiz supplente tenente Severo Pedro da Paz!!!

Em todo esse feito procedeo o referido juiz supplente, de acto seu, cumprindo a lei como costuma.

O capitão Pacheco nada mais fez do que, como procurador, executar com zelo e probidade o mandato que lhe foi confiado, sem que tivesse intervindo o distincto coronel Antonio Maria.

O referido collector, a quem é bastante offensivo o desbragado aranzel que respondemos, também cumprio o seu devêr, e a sua resposta nos autos do mencionado arrolamento é sufficiente para demonstrar a falsidade da alludida occultação e inferior valor de bens de que tratou o mesmo aranzel.

Já é bem conhecido o tal escrivão Umbellino, deixamos que o julguem aquelles mesmos que já principião a receber a paga da protecção que lhe prestião.

Campo-Maior, 17 de Abril de 1886.

O inimigo da careza.

NOTICIARIO

Amarante.—Nesta localidade, e por especial favor, serve de agente deste jornal o nosso distincto amigo Manoel José Vieira, a quem os assignantes da «Imprensa» poderão pagar a importância que se achão a dever a esta empreza.

Indicamos este meio não só porque, o nosso referido amigo, de boa vontade, se presta a seu cumprimento, como para facilitar a remessa da importância.

Portanto, os assignantes do nosso jornal se poderão entender com aquelle nosso amigo.

Telegrammas.—Lê-se no «Diario de Maranhão».

Pernambuco, 17, 10 h. 30 m.

Teve lugar hontem a 1.ª sessão preparatoria da Camara dos Deputados.

Foram aclamados: presidente o conselheiro Antonio José Henriques; vice-presidentes, Andrade Figueira, Gomes de Castro, e Villa da Barra; secretarios, Leitão da Cunha, Rosa Silva, Jaguaribe e Ribeiro da Luz; commissões de verificação de poderes, Andrade Figueira, Costa Pereira, Correia de Araujo, Pinto Lima, Lourenço Cavalcante, Tarquinio, Rodrigo, Leitão da Cunha, Alves, Bulhões, Gomes de Castro, Castrioto e padre João.

Justa apreciação.—Lê-se no *Diario do Brazil*:

«O Jornal de domingo nos deu a lista dos novos gentis-homens e dos veadores.

«Nunca a Corda porfou tanto em escolher cidadãos distinctos pela illustração, talento, moralidade e serviços ao throno e á patria como desta vez!

«Provou a sociedade que não tem livro negro; que não liga importancia ao que se diz dos homens, caluniados pela opinião publica, e que não protege a corrulhos, nem actua no seu espirito sentimentos menos puros.

«O que se tem dito por ahi é a mais atroz falsidade, e os factos demonstram o bom senso, a justiça, a perspicacia e a moralidade com que costuma, de ha longos annos, a retribuir serviços e a distinguir os nossos homens superiores.

«Os veadores ultimamente nomeados sempre se distinguiram por diversos modos, e alguns se surpreenderam sem razão.

«A fornada foi combinada com muito tino, e de modo a attender antes aos interesses e ás sympathias do futuro reinado, do que a qualquer outra consideração.

«Teremos satisfação de ver os conselheiros Affonso Celso, Dantas, João Alfredo, formarem na mesma parele dos Srs. Soares Brandão, C. Leitão, João Pedreira, Tito de Mattos, Tosta, barão da Estrella, e visconde Garcez, que afinal vio coroados e compensados seus serviços nos cotillaus aristocratás.

«O Sr. Tito vio que o Castro Malta em nada o prejudicou, e ha de mostrar a nossa corte, o que é o verdadeiro gentleman.

«O Sr. Soares Brandão, quando fizer semanas deve ler o dialogo que Ernesto Renan publicou no jornal dos debates, e que a *Gazeta* transcreveu ha dia.

«Sr. Dantas continuará a usar o dragão, igual aquelle com que o Sr. Estrella se apresentará nos concertos de Paris, e verá que não era preciso tanto sacrificio e durante tanto tempo, para ser coligado dos habitades petropolitanos.

«Muito bem, muito bem, e assim vai tudo o mais...»

Dr. Collin.—Da *Gazeta do Norte* do Ceará: «Temos o maior prazer em honrar nossas columnas com o editorial em que a *Imprensa*, do Piauí, despediu-se do nosso illustre collega e amigo, o dr. Augusto Collin da Silva Rios, que d'aquella provincia retirou-se para a Maranhão. «Prestimosos chefe liberal, esforçado batalhador da imprensa politica, foi o dr. Collin, por este crime, victima da reacção conservadora; mas aquelles que o conheceram, como nós, sabem fazer justiça á sua elevado merecimento.»

Excursão pelos dominios da Entomologia.—E' o titulo de uma obra que deu a estampa no Recife o nosso amigo dr. João Alfredo de Freitas. Entomologia é a parte da historia natural que trata dos insectos. O autor na sua excursão toma as formigas por objecto dos seus estudos. Desde a antiguidade estes animalinhos intelligentes e laboriosos têm occupado a attenção dos sabios e dos curiosos. Mas, á luz das ideias scientificas modernas e graças á intuición monística do mundo, o estado, os costumes, as instituições e a civilização das formigas, vão se tornando cada vez mais conhecidos aos homens. Na Europa muitos naturalistas se têm dado neste seculo a este genero de pesquisas, o que tem muito concorrido para o alargamento do saber humano e isto só bastaria para gloria do dr. Freitas.

Agradecemos a delicadeza que teve de offerecer-nos um mimoso exemplar da sua curiosa produção.

Teremos guerra?—Parece que as cousas lá pelo sul não mostram bom aspecto. O Estado Oriental tem sido muito anarquizado pelos revoltosos. Na crenga de que o governo do Brazil contraria os interesses argentinos empenhados na lacta, algumas folhas usim de linguagem violenta contra o Imperio, accusando-o de intervir nos negocios internos da republica do Uruguay. O governo brasileiro nem tomou precauções que denotam que, si não ha mouros na costa, é bem de supprêr que appareçam.

Atravez do mes marfanno.—Começa hoje o mez das flores e da poesia. A natureza acenisa-se envolta em uma atmosfera menos densa; as arvores ostentam as suas frondes verdejantes; os passaros gorgeiam com verdadeiro estremecimento nervoso; o céu é mais limpo, o sol mais esplendido, a lua mais meretricia e seductora.

As expansões do coração tornam-se mais francas, o gosto pelo bello afirma-se no olhar, nas faces, no riso da juventude. E' por isso que um grupo de moças gentis tomaram sobre si o louvavel empenho de festejar o mez de maio na igreja do Amparo desta cidade. E nós, para darmos largas ao nosso entusiasmo por todo empreendimento grandioso, maxime peles que partem da iniciativa do sexo adoravel, cedemos ao pedido de dois dilettanti para inserir em nossa folha uma serie de folhetins sob a epigrapha—*atravez do mez de maio*. Serão assignados por *Costor e Pollix*. Estamos certos que os nossos leitores applaudirão a ideia sobretudo depois que virem sabbado vindouro o primeiro specimen em estylo fugaz, facteo e brilhante como as scintillações de um olhar peregrino de candida creanga.

Passamento.—No dia 9 de abril proximo passado, haixou á mansão dos mortos o joven Carlos Moura, filho do nosso illustre amigo coronel Jesuino Luiz da Silva Moura. Sendo as seductoras illusões da mocidade do uz-lhe o horizonte do futuro enchendo-lhe as esperanças o coração, eis que o seu robusto cerebro se congela, cedendo ás leis eternas da materia. Vinte annos apenas contava elle!

Nossas doridas condolencias a seu extremoso pai e a toda a sua exm.ª familia.

ANNUNCIOS

Café do Ceará superior vende-se em saccas á 600 rs. por kilos em casa de João da Cruz & Irmão. Theresina 15 de Abril de 1886.

O dr. Hygino Cunha propõe-se a ensinar portuguez e philosophia em casas particulares.

José de Castro Lima propõe-se a leccionar—Arithmetica, Algebra e Geometria, em casa de sua residencia, á Praça Saraiva.